PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.589

Dispõe sobre redução da correção monetaria que especifica

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido pelo prazo de trinta dias, improrrogáveis,/ a contar da data da publicação desta Lei, redução de 50%(cinquenta por cento) da correção monetária aplicável aos impostos devidos e em atraso com o Municipio de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 21 de junho de 1989

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Miguel Olimpio Pereira Leitão
Chefe de Gabinete

Publicada nas Rádio locais no dia 28-6-89

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 30/03/11
Maria Helena Salvadori Bollco
Matrícula 470.0101.031